



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS  
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**PORTARIA Nº 002/2022**

**DATA:** 04 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2022, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTE**N, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

**- PREGOEIRA;**

**NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ**

**CPF: 01.25**

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.022, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- 1º - Hemilin Fernanda Tiedt
- 2º - Silvia Schmeing
- 3º - Jaqueline Silva Hoffmann

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 04 de janeiro de 2.022

**ALTAMIR KÜRTE**N  
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE  
PUBLIQUE - SE  
CUMPRA - SE

<b>P.M.C.</b> 01	
Fis	
Rub	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ofício nº 057/2022/ SMOSP

Cláudia MT, 03 de maio de 2022.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**  
**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Prezado Senhor,**

Ao cumprimenta-los (as) vimos através deste solicitar que seja providenciado o Processo Licitatório para futura e eventual locação de caminhões pipas com motorista, combustível por conta do contratado a serem remunerados por hora trabalhada, para prestação de serviço de aspersão de água em ruas, avenidas e estradas municipais não pavimentadas na cidade e estradas do município, com Recursos Próprios e FETHAB.

Dois caminhões terceiro eixo, no chassi, equipado com tomada de força, com capacidade para transportar tanque de 15.000 (quinze mil) litros de água, sendo que o veículo a ser contratado devesse adequar as dimensões do tanque disponível de propriedade da Prefeitura Municipal, que poderá ser visitado junto ao pátio da Secretaria Municipal de Obras sob prévio agendamento, sendo trezentas horas mês.

No caso de necessidade de uso de bomba a mesma ser fornecida pela Prefeitura Municipal.

Os veículos a serem locados deverão prestar serviços inclusive finais de semana e feriados, com carga de dez horas ao dia em dois turnos de cinco horas a serem definidas pela Secretaria de Obras, totalizando 300 (trezentas) horas mês.

A locação será por um período de até cinco meses, a contar do início da ordem de serviço.

- Recursos da dotação: 456 - 08.001.2052-3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de recurso: 1.500.000000
- Recursos da dotação: 458 - 08.001.2052-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
- Fonte de recurso: 1.500.000000

Fiscal de Contrato: Tiago Alexandre da Silva  
Suplente de Fiscal de Contrato: Sheila Yotzchetz

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

  
Luiz Irineu Bokorni

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Luiz Irineu Bokorni**  
Sec. Mun. de Obras e Ser. Públicos  
Decreto nº 323

**Ilmo Senhor:**

**Ao senhor: DAVI SCHLEICHER**  
**Secretário Municipal de Administração.**

P.M.C.	
Fls	02
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**  
CNPJ 01.310.499/0001-04  
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 572/2022      Data: 06/05/2022      Situação: Deferido      Valor total R\$ 227.480,20  
Estrutura administrativa 1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS  
Descrição:      CONTRATATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E  
ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agilí	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	56183	215020-4	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA ,SENDO QUE O VEICULO A SER CONTRATADO DEVERÁ SE ADEQUAR ÀS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA PARA ASPERSÃO DE AGUA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS E ESTRADAS	mes	5,00	R\$ 22.748,0200	R\$ 113.740,10
2	48007	236726-2	CONTRATAÇÃO DE 01 CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA ,SENDO QUE O VEICULO A SER CONTRATADO DEVERÁ SE ADEQUAR ÀS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA PARA ASPERSÃO DE AGUA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS E ESTRADAS	mes	5,00	R\$ 22.748,0200	R\$ 113.740,10
						<b>Total:</b>	<b>R\$ 227.480,20</b>

CLÁUDIA, 13 de Maio de 2022

<b>P.M.C.</b> 03	
Fis	_____
Rub	_____

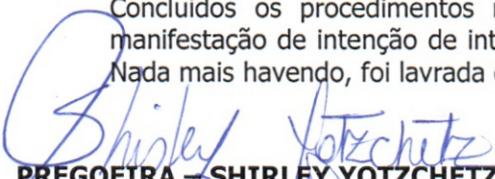
  
\_\_\_\_\_  
JUCINEI CORREIA DA LUZ  
CPF: 52 [REDACTED] -49

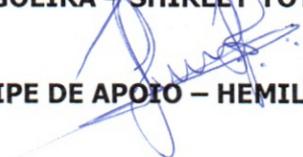
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

Aos trinta e um dias do mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Srª Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 002/2022, de 04/01/2022 e a Srª Hemilin F. Tiedt, como apoio a esta sessão, e o Srº Valtecir Fidelis- representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao objeto do Pregão Presencial nº **025/2022**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (um) participante interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ele: **PAULO ARI CAPPELER**, portador do CPF nº. 42. [REDACTED]-68 e RG nº. 4 [REDACTED] SSP/SC. Logo após rubricou-se os envelopes contendo sua proposta e documentações, em seguida passou os mesmos para verificação de conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se os envelopes da proposta, onde o senhor **PAULO ARI CAPPELER**, apresentou proposta para o serviço no valor de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscientos e oitenta reais), valor mensal, no total de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) valor global. A pregoeira solicitou que o mesmo baixasse o valor, o senhor **PAULO ARI CAPPELER**, disse que baixaria um real, ficando o serviço no valor de R\$ 22.679,00 (Vinte e dois mil e seiscientos e setenta e nove reais) mensais, no total de R\$ 113.395,00 (cento e treze mil e trezentos e noventa e cinco reais), pois teria os custos com impostos e pelo constante aumento do óleo Diesel. A pregoeira então aceitou o valor do serviço, visto que, estava abaixo do nosso termo de referência. Na abertura das documentações do senhor **PAULO ARI CAPPELER**, foi constatado que o mesmo apresentou todas as documentações conforme solicitado em edital, sagrando-se vencedor do certame. Logo após perguntou se alguém se manifestaria o participante ainda presente, não se manifestou, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº **025/2022**, não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

  
**PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ**

  
**EQUIPE DE APOIO – HEMILIN F. TIEDT**

  
**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – VALTECIR FIDELIS**

**PARTICIPANTE:**

  
**PAULO ARI CAPPELER**

<b>P.M.C.</b> 81	
Fis	_____
Rub	_____

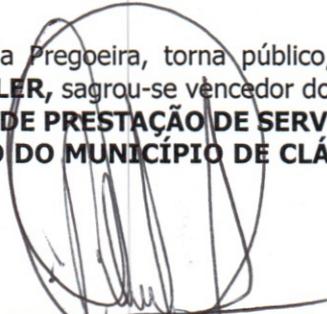
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que o senhor **PAULO ARI CAPPELER**, sagrou-se vencedor do processo de Licitação em referência, para o ITEM 01, na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 31 de Maio de 2022.



**ALTAMIR KURTÉN**

Prefeito Municipal



**Shirley Yotzchetz**

Pregoeira

<b>P.M.C.</b>	
Fls	83
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 08 de JUNHO de 2022.

  
**ALTAMIR KURTEN**  
**Prefeito Municipal**

<b>P.M.C.</b> 88	
Fts	_____
Rub	_____

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**CONTRATO Nº 037/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E O SENHOR PAULO ARI CAPPELER.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 18 [REDACTED] SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 40 [REDACTED] 00, doravante denominado de CONTRATANTE, e o senhor PAULO ARI CAPPELER, portador do RG. Nº 4 [REDACTED] 6 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 42 [REDACTED] 68, residente na Rua Washington Luiz, nº 447, Bairro Centro, na cidade de Cláudia/MT, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **025/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**

**1.2.** Na oportunidade, o quantitativo e os valores estão devidamente discriminados no quadro abaixo:

Item	Cód.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD. <small>Meses</small>	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	215020-4	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TERCEIRO EIXO NO CHASSIS COM TOMADA DE FORÇA, SENDO QUE O VEÍCULO A SER CONTRATADO DEVERÁ SE ADEQUAR ÀS DIMENSÕES DO TANQUE DISPONÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA PARA ASPERSÃO DE AGUA EM RUAS NÃO PAVIMENTADAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO.	300 Horas/Mês	05	R\$ 22.679,00	R\$ 113.395,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 025/2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria solicitante.

**4.2.** Os serviços licitados através deste Pregão deverão ser realizados conforme solicitação da secretaria competente.

**4.3.** O objeto desta licitação será acompanhado levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93, no que couber.

**4.4.** A vigência do contrato será para 05 (cinco) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, encerrando-se, assim, em 08/11/2022.

**4.5** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 113.395,00 (Cento e treze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, mediante emissão da nota fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (motorista, combustível, tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**(456) 08.001.15.452.0002.2052/3390.36.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados pela Secretaria, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

<b>P.M.C.</b>	
Fis.	91
Rub.	8



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação serão recebidos:

**10.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

**10.3.** Definitivamente:

**10.3.1.** Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

5

<b>P.M.C. 92</b>	
Fis	
Rub	

*[Handwritten signature]*

cb



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT  
e-mail: [claudialicita@hotmail.com](mailto:claudialicita@hotmail.com) - Telefone (66) 3546 - 3120

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao serviço prestados e aceitos.

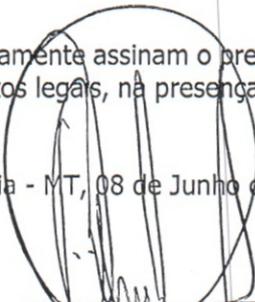
**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

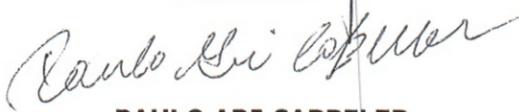
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia - MT, 08 de Junho de 2022.

  
**ALMIR KURTEN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**PAULO ARI CAPPELER**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

  
Nome: **TAINA DE SOUZA**  
CPF: 04 [REDACTED]-63

  
Nome: **THIAGO BIANCHIN SILVA**  
CPF: 04 [REDACTED].18



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo o senhor , a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS E AVENIDAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**, conforme Item 01, na qual sagrou-se vencedor do Pregão Presencial nº 025/2022, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 08 de JUNHO de 2022.



**ALTAMIR KURTEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>P.M.C.</b>	
Fis	94
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia